



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

LEI N° 5.491 , DE 17 DE JUNHO DE 2019

Autoria: Vereador Jessé Silva

Restringe o uso de espaço público, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica restrito o uso da área coberta da Avenida Professor Walter Thaumaturgo (Avenida do Povo) às festividades elencadas no Calendário Oficial do Município.

Parágrafo único. Excetuam-se do caput as entidades filantrópicas sem fins lucrativos não elencadas no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 17 de junho de 2019, 380º da Fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

MARCIO ROBERTO CARNEIRO
Secretário de Turismo e Cultura

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 17 de junho de 2019.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo